

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

✚

RESOLUÇÃO N. 7.835

Dispõe sobre a realização de revisão de eleitorado nos municípios de Presidente Castelo Branco, Piratuba, Celso Ramos e Rancho Queimado.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357/2003),

- considerando o deferimento das revisões de eleitorado nos Municípios de Presidente Castelo Branco, Piratuba Celso Ramos e Rancho Queimado por este Tribunal (Acórdãos TRES n. 23.673, 24.398, 24.606 e 24.397);
- considerando que, de acordo com o art. 62, § 2º, da Resolução TSE n. 21.538, de 14.10.2003, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral estipular o período em que a revisão será processada;
- considerando que, conforme o aludido dispositivo, a revisão deverá ocorrer em período não inferior a trinta dias;
- considerando que a revisão de eleitorado deve ocorrer, preferencialmente, em ano não-eleitoral;
- considerando a decisão proferida pelo Tribunal na sessão administrativa do dia 10.10.2011, nos autos do procedimento n. 27.688/2011;
- considerando a necessidade de garantir a lisura do processo eleitoral vindouro;
- considerando que, nos termos do art. 74 da Resolução TSE n. 21.538/2003, o Tribunal poderá fixar prazos inferiores para a prolação da sentença de cancelamento;

RESOLVE:

Art. 1º A revisão do eleitorado dos municípios de Celso Ramos, Piratuba, Presidente Castelo Branco e Rancho Queimado será realizada no período de 7 de novembro a 6 de dezembro de 2011, observadas as instruções contidas nos artigos 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538, de 14.10.2003 e nesta Resolução.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

fl. 2 do Resolução TRES n. 7.835

Art. 2º Serão convocados a comparecer aos postos de atendimento ou ao Cartório Eleitoral, a fim de comprovar a residência ou o vínculo profissional patrimonial ou comunitário, todos os eleitores do município, em situação regular no cadastro eleitoral, com inscrições ou movimentações requeridas até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º A revisão eleitoral compreenderá também os eleitores cujas inscrições estejam regulares, mas com registros ativos de ausência ao pleito (ASE 094), omissão de prestação de contas (ASE 230), apresentação de contas extemporânea (ASE 272 - 2), multa eleitoral (ASE 264), inelegibilidade (ASE 540) e inabilitação para o exercício de função pública (ASE 515).

§ 2º Os eleitores que estiverem na situação indicada no parágrafo anterior permanecerão com a restrição anotada no cadastro eleitoral.

Art. 3º O Cartório Eleitoral deverá proceder à autuação do processo de revisão na Classe "Processo Administrativo (PA)", observando no seu trâmite o disposto nos artigos 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Art. 4º Caberá ao Juiz definir, por meio de Portaria, os documentos que serão aceitos para fins de comprovação de domicílio eleitoral (art. 65, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 1º Somente serão aceitos documentos com data de expedição compreendida entre 12 e 3 meses anteriores ao início do processo revisional.

§ 2º Na hipótese de o eleitor não possuir documento que comprove o domicílio, será exigida "declaração de domicílio".

Art. 5º Os trabalhos revisionais serão realizados em dias e horários a serem definidos conforme a realidade local, pelo Juiz Eleitoral.

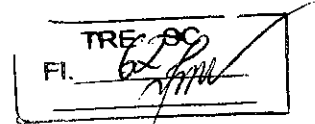
Art. 6º A sentença de cancelamento, após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, deverá ser prolatada até o dia 16 de dezembro de 2011.

Art. 7º Para execução dos procedimentos pertinentes à revisão de eleitorado deverá ser observado o cronograma constante do Anexo II, desta Resolução.

Art. 8º Nos municípios submetidos à revisão exigir-se-á para a regularização da situação eleitoral e o alistamento eleitoral, em sentido amplo, até o fechamento do cadastro para as Eleições 2012, a comprovação documental do domicílio eleitoral, na forma do art. 4º

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



+

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
fl. 3 do Resolução TRESO n. 7.835

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SANTA CATARINA, Florianópolis, 17 de outubro de 2011.

Juiz SÉRGIO TORRES PALADINO
Presidente

Juiz IRINEU JOÃO DA SILVA

Juiz RAFAEL DE ASSIS HORN

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Juiz JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER

Juiz NELSON MAIA PEIXOTO

Juiz GERSON CHEREM II

Dr. ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral substituto



TRESC
Fl. 63
[assinatura]

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
fl. 4 do Resolução TRES n. 7.835

ANEXO I

Zona Eleitoral	Município	Eleitores	Decisão
9ª Concórdia	Presidente Castelo Branco	1.668	Ac. TRES n. 23.673, de 13.5.2009
37ª Capinzal	Piratuba	4.327	Ac. TRES n. 24.398, de 15.3.2010
52ª Anita Garibaldi	Celso Ramos	2.448	Ac. TRES n. 24.606 de 1º.7.2010
67ª Santo Amaro da Imperatriz	Rancho Queimado	2.735	Ac. TRES n. 24.397, de 15.3.2010

TRE/SC
Fl. 64
[Handwritten Signature]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
fl. 5 do Resolução TRES n. 7.835

ANEXO II

CRONOGRAMA

2011

OUTUBRO

Dia 26 – Último dia para encaminhar para publicação no DJESC, até às 16h, o Edital de convocação dos eleitores para comparecimento à Revisão do Eleitorado.

NOVEMBRO

Dia 7 – Início do prazo para os eleitores se apresentarem à Revisão.

DEZEMBRO

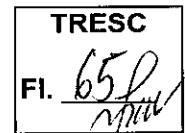
Dia 6 – Último dia para os eleitores se apresentarem à Revisão.

Dia 16 – Último dia para o Juiz Eleitoral prolatar a sentença.

Dia 19 – Último dia para encaminhar para publicação no DJESC, até às 16h, a sentença de cancelamento.

JANEIRO

Dia 16 – Último dia para remessa à Corregedoria dos autos dos processos para a homologação da Revisão do Eleitorado e da relação dos eleitores com recurso interposto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

INSTRUÇÃO Nº 833-60.2011.6.24.0000 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - MINUTA DE RESOLUÇÃO - REVISÕES DE ELEITORADO - MUNICÍPIOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PIRATUBA, CELSO RAMOS E RANCHO QUEIMADO
RELATOR: JUIZ IRINEU JOÃO DA SILVA

INTERESSADO(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, autorizou a realização, no ano de 2011, de revisão do eleitorado nos moldes tradicionais, sem coleta biométrica, nos Municípios de Piratuba (37ª Zona Eleitoral - Capinzal), Presidente Castelo Branco (9ª Zona Eleitoral - Concórdia), Rancho Queimado (67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz) e Celso Ramos (52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi), nos termos da exposição de motivos apresentada pelo Corregedor, Juiz Irineu João da Silva; determinou, ainda, a comunicação da presente decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como a solicitação dos créditos orçamentários necessários à realização dos procedimentos. . Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Irineu João da Silva, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto e Gerson Cherem II.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 10.10.2011.

RESOLUÇÃO N. 7835 ASSINADA NA SESSÃO DE 17.10.2011.